

# **DOAÇÕES.**

## **Conceito:**

Como se viu ao longo de nossa exposição o enfoque que se dá aos Institutos é aquele do ponto de vista do Notário no trato com os usuários de seus serviços.

O entendimento jurídico dos institutos poderá e deverá ser buscado em nossa vasta doutrina. Até porque o trabalho ora desenvolvido não tem o teor científico necessário ao estudo profundo de cada instituto de direito. Tem sim o condão de auxiliar o uso pratico dos Institutos. Têm ainda o objetivo de chamar a atenção do Notário/Escrevente sobre a necessidade de conhecimento dos mais variados tipos contratuais para que, conhecendo o seu alcance possa melhor orientar as partes contratantes. Notadamente com relação aos atos não onerosos onde as partes buscam no notário os esclarecimentos e orientações necessárias às suas necessidades concretas mais íntimas.

Neste diapasão o instituto da Doação merece especial atenção do Notário/Escrevente.

A princípio parece simples e óbvio o seu significado que até o leigo em matéria de direito poderá intuitivamente se permitir conceituar a doação. Entretanto, as suas nuances não permitem a

banalização, merecendo estudo técnico mais profundo, mas principalmente um olhar mais humano.

A conceituação da doação como ato de liberalidade pelo qual uma das partes (doadora) doa parte de seu patrimônio (tendo uma diminuição patrimonial), a outra que o recebe sem dar uma contraprestação (tendo um aumento patrimonial), essa base conceitual da doação atende primariamente a necessidade do Notário/Escrevente para começar a pensar o instituto.

### **Intenção e Motivação para Doar.**

Para o objetivo deste estudo a atenção deve voltar-se ao “Animus Donandi”, ou seja, a **“intenção de doar”** e a **“motivação”** para o ato. É bastante comum nos depararmos com pessoas que declaram inicialmente sua vontade de doar, porém, aprofundando as conversações se percebe que a real intenção não é esta. Pode ainda a parte ter a intenção de doar motivada por situações que na verdade poderiam ser resolvida de outra forma ou por outros institutos. Ainda, poderá estar inicialmente agindo de impulso ou com uma idéia equivocada das conseqüências desse ato.

A intenção e motivação para doar devem ser buscadas pelo Notário/Escrevente nas declarações do doador. Não raro deseja praticar um ato de cunho gratuito em favor de alguém, sem, contudo, ter sedimentada a convicção de que este ato implica necessariamente na transmissão de parte de seu patrimônio.

## **Atendimento – Busca da Real Intenção e Motivação do Doador**

A forma mais eficaz de o Notário/Escrevente identificar esta real intenção de doar é ouvir atentamente a exposição de motivos do doador e, assim, tentar auferir sua intenção mais íntima. Caso o relato da parte não firme a convicção do Notário de que está convicto desse ato, o Notário/Escrevente deverá explicar com detalhes doador o que significa o ato de doar e suas conseqüências.

O ato de doar implica em uma transmissão patrimonial definitiva. Assim a primeira reação do doador deve ser a de demonstrar seu desprendimento em relação ao objeto da doação uma vez tomada tal decisão. Com essa provocação de raciocínio poderá a parte concluir que não era bem essa a sua intenção.

Essa situação de dúvida que se instala no momento em que o Notário/Escrevente explicita as conseqüências do ato de doar se deve ao fato de que às pessoas são movidas por interesses dos mais variados para realizar a doação.

Esses interesses sejam de que natureza for, afetivo, educativo, social ou qualquer outro, no mundo do direito pode até ser irrelevante. Para o mundo jurídico interessará tão somente o ato praticado, qual seja, a doação, a transmissão patrimonial sem compensação.

Por outro lado para aquele que busca no Notário/Escrevente o para a tomada de uma decisão, normalmente não está buscando mais